



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0002

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA**, objetivando a assinatura da Base de Dados *WebDewey*.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA**, com sede na Avenida Protasio Alves, 1121, Lj. 14, Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP: 90.410-001, telefone nº (51) 3333-5659 e CNPJ-MF nº 87.140.307/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JUNE CÂMARA DOS SANTOS, C.I. 1046435002, expedida pela SSP/RS, CPF nº 654.202.500-63, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexorabilidade de licitação com base no inciso I e § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.214375/2023-21 do Processo nº 00200.000179/2023-43, observado o Parecer nº 695/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.189413/2023-09, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.201390/2023-18, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.191974/2023-60, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a assinatura de 1 (uma) licença de uso anual, mediante chave de login e senha com permissão de acesso para até 09 (nove) usuários simultâneos, da base de dados *WebDewey*, da *Online Computer Library Center (OCLC)*, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

108



**SENADO FEDERAL**

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

V - suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

108



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a assinatura para uma licença de uso anual à *WebDewey* da *Online Computer Library Center* (OCLC), com chave de *login* e senha com permissão de acesso para até 09 (nove) usuários simultâneos, durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, que deverá:

I – ser redigido pelo gestor responsável da contratação do ajuste e assinado pelo fiscal da contratação; e

II – conter os dados de acesso, comprovar a liberação ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação e o período de vigência da assinatura, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificações discriminadas em sua proposta, no Termo de Referência e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso à *WebDewey* deverá ser disponibilizado em até em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de celebração do contrato.

108



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude: (a) da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes da celebração deste contrato; e (b) da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá o acesso à *WebDewey* mediante 1 (uma) chave de *login* e senha com permissão de acesso para até 09 (nove) usuários simultâneos, pelo sítio da OCLC (<https://dewey.org/webdewey/login/login.html>).

I - As regras constantes do contrato de licenciamento da *WebDewey*, constantes do Anexo III do Termo de Referência, são parte integrante deste instrumento. Em caso de divergência entre os dois documentos, prevalecerá o previsto neste. As regras que forem conflitantes com o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos não serão aplicadas nesta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fornecerá, sempre que necessário, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, serviço de suporte ao cliente, de modo ilimitado, por meio de contatos a serem informados em conjunto com o *login* e a senha de acesso.

I - O suporte técnico poderá ocorrer em horário comercial, de 8 a 12h e de 14 a 18h (horário de Brasília, Brasil), de segunda a sexta-feira, devendo ser atendido em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

II - O serviço de suporte está incluído no valor total da prestação, sem custo adicional para o SENADO, e poderá ser solicitado pelo gestor ou pelo fiscal da avença, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a disponibilização de acesso à base de dados e a prestação do serviço no prazo descrito no Parágrafo Segundo desta cláusula, o objeto será recebido

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de celebração deste contrato.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante **Termo de Disponibilização de Acesso**, após verificação das quantidades e especificações do objeto, que descreverá os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como o período de vigência da assinatura contratada, conforme o disposto no *caput* desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá enviar o(s) *login(s)*, a(s) *senha(s)*, os dados para contato direto (telefone) ou eletrônico (endereços eletrônicos), bem como outras informações relacionadas à liberação de acesso à base de dados, por correio eletrônico (e-mail), aos seguintes endereços eletrônicos: (a) Gestão Contratual – e-mail: sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br; ; e (b) Serviço de Processamento de Livros (SELIV), e-mail: claudiad@senado.leg.br.

I - A CONTRATADA informará, no mesmo envio do Parágrafo Oitavo, os métodos de oferecimento de treinamento, se for necessário.

II - Os treinamentos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da avença, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da gestão.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá enviar, sempre que solicitada pelo SENADO, um relatório contendo estatísticas do uso da *WebDewey* pelo SENADO, em até 10 dias úteis da solicitação, sem custo adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em até 30 (trinta) dias úteis do final da vigência, após o acompanhamento da contratação, o fiscal redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/21, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a empresa CONTRATADA se dará pelos endereços de e-mail: vmachado@senado.leg.br; carlos.pedro@senado.leg.br e claudiad@senado.leg.br e pelos endereços de e-mail 4all@forallbrasil.com.br ou june@forallbrasil.com.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.201390/2023-18, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Assinatura	1 (uma)	1 (uma) licença de uso anual da <i>WebDewey</i> da <i>Online Computer Library Center</i> (OCLC) mediante chave de <i>login</i> e <i>senha</i>	R\$ 11.510,00	R\$ 11.510,00

102





SENADO FEDERAL

			com permissão de acesso para até 09 (nove) usuários simultâneos.		
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 11.510,00** (onze mil, quinhentos e dez reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao Termo de Disponibilização do Acesso, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base de dados, período contratado), o número da Nota de Empenho e do Contrato ao qual se vincula, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Handwritten signature



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da celebração do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do recebimento definitivo, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE003143, de 21 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:



**SENADO FEDERAL**

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

26



**SENADO FEDERAL**

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A interrupção do acesso à base de dados ou o mau funcionamento do sistema, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, serão considerados, para todos os efeitos, inexecução parcial da avença, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de:

I - multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento, por período igual ou superior a 2 (dois) dias úteis e inferior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não.

II - multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não.

PARÁGRAFO OITAVO – Entender-se-á como mau funcionamento do sistema quaisquer intercorrências causadas por ação ou omissão da CONTRATADA que interrompam o acesso do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Findos os prazos-limite previstos no Parágrafo Quinto sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a



**SENADO FEDERAL**

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, observando-se os critérios constantes no Parágrafo Décimo Quarto, podendo, ainda, o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;



**SENADO FEDERAL**

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

20





Processo nº 00200.000179/2023-43

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, não prorrogável, terá início na data da sua celebração, e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto no *caput* da Cláusula Quarta.

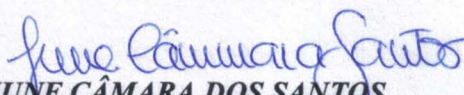
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de Janeiro de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


JUNE CÂMARA DOS SANTOS
FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\FORALL ASSINATURAS - CT NOVO - 179 2023 (A).docx



 O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	04/01/2024 17:34:42	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/01/2024 18:02:19	
MARCIO TANCREDI	05/01/2024 10:33:42	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.